ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.548/2008

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 65, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, relativas ao exercício de 2009, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II – as prioridades e metas do município extraídas do Plano Plurianual de 2006/2009;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

IX - as disposições gerais.

I – DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2° As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2009, 2010 e 2011, de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I** composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais;

II – Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2007;

III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2009, 2010 e 2011, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2006, 2007 e 2008;

IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido;

VI - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais;

VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

IX – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2009 deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo I** que integra esta Lei.

§ 2º. Proceder-se-á à adequação das metas fiscais se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2009.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº. 101/2000;

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2008, se houver obedecido à fonte de recursos correspondente.

§ 3º Sendo estes recursos referidos no § 2º insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

II – DAS PRIORIDADES E METAS D0 MUNICIPIO EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL DE 2006/2009

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2009 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual de 2006/2009 - Lei n.º 2247/2005 de 03 de Agosto de 2005 e suas alterações, e vão especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2009.

§ 1º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2009, observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Proceder-se-à adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2009 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **Programa**: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - **Atividade**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - **Operação Especial**: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Na lei de orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG 42/99.

Art. 6º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º O orçamento para o exercício financeiro de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os órgãos da administração indireta e fundos municipais, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 65, § 7º letra "b" da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº. 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos art. 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº. 53, de 2006, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº. 29, de 2000;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal - Emenda Constitucional nº. 25, de 15 de fevereiro de 2000, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 12 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual, de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/64, conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere à proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2008 e a previsão para o exercício de 2009;

VI - relação das ordens dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 1. º do art. 100 da Constituição Federal;

IV - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.10. O Orçamento para o exercício de 2009 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo e seus Fundos.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 11. Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 8º, § 1º, inciso V, desta lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Poder Executivo, podendo, por ato formal do Prefeito Municipal, ser delegada o servidor municipal ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 12. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2009 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2008.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2009, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

Art. 14. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessárias observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2008, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro de 2009, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

Art. 16. A compensação de que trata o artigo 17, § 2°, da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, inciso IX, dessa lei, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I. cobertura de créditos adicionais;

II. atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput,* será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº. 4320/64.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 18. Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 19. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º. da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 21. É vedada à inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de auxílios e subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura ou desporto.

§ 1º Para se habilitar ao recebimento de recursos referidos no "caput", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas, através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica, dispensada esta quanto aos programas de duração continuada, já em execução.

Art. 23. As transferências de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições previstas no art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000, deverão atender às seguintes condições, conforme o caso:

I – a necessidade deve ser momentânea, e a atuação do Poder Público se justifica em razão da repercussão social ou econômica que a extinção da entidade representar para o Município;

II – a transferência de recursos deve-se dar em razão de incentivos fiscais para instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços;

III - no caso de concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 1% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

a) concessão através de fundo rotativo;

b) pré seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

c) formalização de contrato;

Parágrafo único. através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Art. 24. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 25. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, da Lei Complementar n° 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda aos valores limite para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2009, em cada evento, não exceda a duas vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 26. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

§ 1º Para fins de atendimento do art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recurso orçamentário esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 2º Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotações destinadas a obras em andamento, cuja execução física tenha ultrapassado 50 por cento até o final do exercício financeiro de 2008.

§ 3º As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão demonstrados no **ANEXO IV** desta lei, em cumprimento ao disposto no art. 45, parágrafo único, da LRF.

Art. 27. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo

aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 28. As metas fiscais para 2009, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 30. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, e em Resolução do Senado Federal.

VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. No exercício de 2009, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 7º desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, assegurada no art. 37, inciso X, desta, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 32. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinada para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

V - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VI - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II e III, além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de provimento de cargos, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 33. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à outra alternativa possível.

VII - DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Poder Legislativo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 35. O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5. º, III; 194 e 195, §§ 1. º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4° e art. 7° da Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

§ 1º O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

VIII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2009, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 37. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 38. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerada na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

§ 2º Não se sujeita às regras do parágrafo anterior a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 39. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 41. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2009 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº. 2247/2005, de 03 de Agosto de 2005 - Plano Plurianual 2006/2009 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas às emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 42. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 43. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 65 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 44. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2008, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 15 DE OUTUBRO DE 2008.

RENATO DEXHEIMER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

MARIA HELENA LEHNEN MARKS,
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2005 Arrecadado	2006 Arrecadado	2007 Arrecadado	2008 Estimado
1.0.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**27.749.742,30**	**28.598.674,42**	**31.597.601,20**	**31.041.510,00**
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	3.902.012,61	4.264.542,16	4.507.587,64	4.690.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	691.582,06	885.022,28	955.509,48	845.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - RPPS	691.582,06	885.022,28	955.509,48	845.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITAS PATRIMONIAIS	**1.726.648,83**	**1.775.390,89**	**1.549.350,66**	**1.460.000,00**
1.3.2.0.00.00.00.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.703.179,37	1.702.769,81	1.494.036,20	1.400.000,00
1.3.2.0.00.00.00.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS - MUNICÍPIO	736.677,01	546.249,78	322.878,27	300.000,00
1.3.2.0.00.00.00.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS - RPPS	966.502,36	1.156.520,03	1.171.157,93	1.100.000,00
1.3.9.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	23.469,46	72.621,08	55.314,46	60.000,00
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	131.855,38	160.465,12	253.911,88	121.500,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.651.385,10	20.677.576,27	22.018.870,92	23.007.366,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	646.258,32	835.677,70	2.312.370,62	917.644,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - MUNICÍPIO	637.195,91	779.581,87	2.294.076,93	902.644,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - RPPS	9.062,41	56.095,83	18.293,69	15.000,00
2.0.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**178.910,60**	**849.758,89**	**1.164.686,12**	**220.000,00**
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	156.120,00	143.000,00	0,00
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	170.100,60	157.806,56	160.988,86	160.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.810,00	456.981,57	779.811,72	60.000,00
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	78.850,76	80.885,54	0,00
7.2.1.0.00.00.00.00	RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA - RPPS	0,00	0,00	1.528.407,10	1.315.000,00
9.7.0.0.00.00.00.00	**(-) DEDUÇÕES RECEITA CORRENTE FUNDEB**	-1.991.694,70	-1.965.827,55	-2.433.430,63	-3.001.510,00
		0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DA RECEITA	**25.936.958,20**	**27.482.605,76**	**31.857.263,79**	**29.560.000,00**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2005 Liquidado	2006 Liquidado	2007 Liquidado	2008 Estimado
3.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**19.050.711,46**	**21.148.658,24**	**24.428.314,55**	**23.180.100,00**
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.036.315,45	11.148.609,64	14.263.806,40	13.073.647,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL DO MUNICÍPIO	9.248.760,23	10.211.037,67	13.248.548,24	11.918.647,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL DO RPPS	787.555,22	937.571,97	1.015.258,16	1.155.000,00
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA - MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.014.396,01	10.000.048,60	10.164.508,15	10.106.453,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - MUNICÍPIO	9.013.026,01	9.996.148,60	10.160.608,15	10.086.453,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - RPPS	1.370,00	3.900,00	3.900,00	20.000,00
4.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**2.007.325,33**	**4.121.373,43**	**2.400.072,58**	**4.259.900,00**
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.733.059,00	4.064.860,00	2.322.263,66	4.180.900,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - MUNICÍPIO	1.733.059,00	4.064.860,00	2.322.263,66	4.180.900,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	**25.750,00**	**9.500,00**	**25.600,00**	**14.000,00**
4.5.90.66.00.00.00	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENT	25.750,00	9.500,00	25.600,00	14.000,00
4.5.90.99.00.00.00	OUTRAS INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	248.516,33	47.013,43	52.208,92	65.000,00
					20.000,00
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - MUNICÍPIO				**2.100.000,00**
7.7.99.99.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS				
	TOTAL DA DESPESA	**21.058.036,79**	**25.270.031,67**	**26.828.387,13**	**29.560.000,00**

PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO	2005	2006	2007	2008
Receita Prevista (já deduzido o FUNDEB)	**21.629.427,00**	**23.565.000,00**	**25.882.000,00**	**26.558.490,00**
Rendimento de Aplicações Financeiras	963.800,00	1.538.000,00	1.825.000,00	1.400.000,00
Receita de Operações de Crédito	1.000,00	1.000,00	100,00	0,00
Receita de Alienação de Bens	11.000,00	2.000,00	200,00	0,00
Receita de Amort.de Empréstimos Concedidos	179.000,00	170.000,00	159.000,00	160.000,00
Despesa Fixada (cfe.Lei de Orçamento)	**23.373.627,00**	**25.500.000,00**	**28.000.000,00**	**29.560.000,00**
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	295.700,00	85.000,00	80.000,00	65.000,00
Concessão de Empréstimos	23.000,00	25.000,00	16.000,00	14.000,00

Município de : DOIS IRMÃOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

TABELA 02 - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL

Exercício	2006 Saldo	2007 Saldo	2008 Estimado	2009 Previsão	2010 Previsão	2011 Previsão
(1) Dívida Consolidada	338.952,67	307.636,36	270.000,00	**198.090,50**	**118.975,67**	**32.447,78**
(2) Disponibilidades Financeiras	5.425.298,94	6.616.807,58	5.000.000,00	2.759.938,83	(938.625,68)	(7.967.189,19)
(3) Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	(2.561.848,33)	1.057.601,35	7.999.636,96
(4) Passivos Reconhecidos	548.883,61	732.461,13	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
(5) Dívida Fiscal Líquida	4.848.779,36	5.886.035,71	6.000.000,00	(3.061.848,33)	557.601,35	7.499.636,96
(6) Resultado Nominal	797.013,16	1.037.256,35	113.964,29	(9.061.848,33)	3.619.449,68	6.942.035,61

Quadro 2 - Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida *Valores em R$*

Operações de Crédito/Pagamentos	2006 Realizado	2007 Realizado	2008 Realizado	2009 Previsão	2010 Previsão	2011 Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.2 - Encargos	-	-	-	-	-	-
2.3 - Amortizações	**47.013,43**	**52.208,92**	**65.000,00**	**71.909,50**	**79.114,83**	**86.527,89**

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Res-tos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Município de : DOIS IRMÃOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO 2009

Valores em R$ 1,00

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO 2005	REALIZADO 2006	REALIZADO 2007	ESTIMADO 2008	PROJETADO 2009	PROJETADO 2010	PROJETADO 2011
1.0.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**27.749.742,30**	**28.598.674,42**	**31.597.601,20**	**31.041.510,00**	**32.826.852,27**	**34.712.843,74**	**36.572.944,11**
1.1.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS TRIBUTÁRIAS**	**3.902.012,61**	**4.264.542,16**	**4.507.587,64**	**4.690.000,00**	5.062.681,36	5.363.655,44	5.678.908,06
1.2.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES**	**691.582,06**	**885.022,28**	**955.509,48**	**845.000,00**	927.176,25	1.017.344,14	1.116.280,86
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - Município	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.0.0.0.0.0.00	Receitas de Contribuições - RPPS	**691.582,06**	**885.022,28**	**955.509,48**	**845.000,00**	927.176,25	1.017.344,14	1.116.280,86
1.3.0.0.00.00.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	**1.726.648,83**	**1.775.390,89**	**1.549.350,66**	**1.460.000,00**	**1.528.835,00**	**1.601.072,45**	**1.676.895,12**
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	**1.703.179,37**	**1.702.769,81**	**1.494.036,20**	**1.400.000,00**	1.463.000,00	1.528.835,00	1.597.632,58
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - Município	**736.677,01**	**546.249,78**	**322.878,27**	**300.000,00**	313.500,00	327.607,50	342.349,84
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - RPPS	**966.502,36**	**1.156.520,03**	**1.171.157,93**	**1.100.000,00**	1.149.500,00	1.201.227,50	1.255.282,74
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	**23.469,46**	**72.621,08**	**55.314,46**	**60.000,00**	65.835,00	72.237,45	79.262,55
1.4.0.0.00.00.00.00	**RECEITA AGROPECUÁRIA**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00.00.00	**RECEITA INDUSTRIAL**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00.00.00	**RECEITA DE SERVIÇOS**	**131.855,38**	**160.465,12**	**253.911,88**	**121.500,00**	133.315,88	146.280,84	160.506,66
1.7.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	**20.651.385,10**	**20.677.576,27**	**22.018.870,92**	**23.007.366,00**	24.167.958,91	25.479.686,43	26.728.106,75
1.9.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**646.258,32**	**835.677,70**	**2.312.370,62**	**917.644,00**	1.006.884,88	1.104.804,43	1.212.246,66
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - Município	**637.195,91**	**779.581,87**	**2.294.076,93**	**902.644,00**	990.426,13	1.086.745,07	1.192.431,03
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S	**9.062,41**	**56.095,83**	**18.293,69**	**15.000,00**	16.458,75	18.059,36	19.815,64
2.0.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**178.910,60**	**849.758,89**	**1.164.686,12**	**220.000,00**	**241.395,00**	**264.870,66**	**290.629,34**
2.1.0.0.00.00.00.00	**OPERAÇÕES DE CRÉDITO**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS**	**0,00**	**156.120,00**	**143.000,00**	**0,00**	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS**	**170.100,60**	**157.806,56**	**160.988,86**	**160.000,00**	175.560,00	192.633,21	211.366,79
2.4.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**	**8.810,00**	**456.981,57**	**779.811,72**	**60.000,00**	65.835,00	72.237,45	79.262,55
2.5.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**	**0,00**	**78.850,76**	**80.885,54**	**0,00**	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	**0,00**	**0,00**	**1.528.407,10**	**1.315.000,00**	1.442.883,75	1.583.204,19	1.737.170,80
9.7.0.0.00.00.00.00	**(-) DEDUÇÕES RECEITA CORRRENTE FUNDEB**	**(1.991.694,70)**	**(1.965.827,55)**	**(2.433.430,63)**	**(3.001.510,00)**	(3.293.406,85)	(3.613.690,66)	(3.965.122,08)
		0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**			
	TOTAL DA RECEITA	**25.936.958,20**	**27.482.605,76**	**31.857.263,79**	**29.560.000,00**	**31.217.724,18**	**32.947.227,93**	**34.635.622,17**

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	LIQUIDADO 2005	LIQUIDADO 2006	LIQUIDADO 2007	ESTIMADO 2008	PROJETADO 2009	PROJETADO 2010	PROJETADO 2011
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	19.050.711,46	21.148.658,24	24.428.314,55	23.180.100,00	24.611.069,47	25.799.549,69	26.019.369,10
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.036.315,45	11.148.609,64	14.263.806,40	13.073.647,00	14.468.486,53	15.954.870,30	16.457.035,79
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do Município	9.248.760,23	10.211.037,67	13.248.548,24	11.918.647,00	13.190.258,51	14.545.326,72	15.003.128,06
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do RPPS	787.555,22	937.571,97	1.015.258,16	1.155.000,00	1.278.228,02	1.409.543,58	1.453.907,72
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.014.396,01	10.000.048,60	10.164.508,15	10.106.453,00	10.142.582,94	9.844.679,39	9.562.333,32
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Município	9.013.026,01	9.996.148,60	10.160.608,15	10.086.453,00	10.122.511,44	9.825.197,42	9.543.410,09
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - RPPS	1.370,00	3.900,00	3.900,00	20.000,00	20.071,50	19.481,97	18.923,22
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.007.325,33	4.121.373,43	2.400.072,58	4.259.900,00	6.608.996,65	8.455.433,10	12.989.097,48
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.733.059,00	4.064.860,00	2.322.263,66	4.180.900,00	6.521.725,65	8.359.462,86	12.884.075,00
4.4.00.00.00.00.00	Invetimentos - Município	1.733.059,00	4.064.860,00	2.322.263,66	4.180.900,00	6.521.725,65	8.359.462,86	12.884.075,00
4.4.00.00.00.00.00	Invetimentos - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	25.750,00	9.500,00	25.600,00	14.000,00	15.361,50	16.855,41	18.494,59
4.5.90.66.00.00.00	Empréstimos e Financiamentos	25.750,00	9.500,00	25.600,00	14.000,00	15.361,50	16.855,41	18.494,59
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	248.516,33	47.013,43	52.208,92	65.000,00	71.909,50	79.114,83	86.527,89
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - MUNICÍPIO	[redacted]	[redacted]	[redacted]	20.000,00	(2.240.061,17)	(3.698.564,51)	(7.028.563,50)
7.7.99.99.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	[redacted]	[redacted]	[redacted]	2.100.000,00	2.237.719,23	2.390.809,65	2.655.719,09
	TOTAL DA DESPESA	21.058.036,79	25.270.031,67	26.828.387,13	29.560.000,00	31.217.724,18	32.947.227,93	34.635.622,17

Município de : DOIS IRMÃOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

TABELA 01 - Parâmentos Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Execício	2006	2007	2008	2009	2010	2011
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	3,14%	4,46%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
VARIAÇÃO DO PIB	2,30%	4,50%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	1,94%	19,98%	-19,34%	0,86%	0,50%	-5,99%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	5,49%	-7,32%	-10,07%	-3,96%	-7,12%	-7,05%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	3,85%	-3,26%	-5,45%	-1,62%	-3,45%	-3,51%
CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	-5,31%	-2,47%	-5,01%	-4,27%	-3,92%	-4,40%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	6,00%	3,50%	6,50%	5,00%	5,00%	5,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	129,11%	-51,83%	70,54%	49,27%	22,66%	47,49%
Taxa de Juros (Selic Real)				10,63%	10,02%	9,37%
PIB / RS (em R$ bilhões)	155.971	175.209	172.285	211.328	232.027	254.868

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF.ARREC .TRIBUT.	CRESC. REC.TRANS FERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P M	X	X			X	
Receita de Contribuições - R P P S	X					
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - PM	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Recietas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X		X		
Transferências Correntes	X					
Outras Receitas Correntes - P M	X					
Outras Receitas Correntes - R P P S						
Operações de Crédito	X					X
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X	X				
Transferências de Capital	X				X	
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X					
Deduções da Receita						

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	x		X		
Pessoal do R P P S	X	x		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					x
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X		X			
Invetimentos	X				X	
Invetimentos RPPS	X				x	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					x

OBS: Para as estimativas das OPERAÇÕES DE CRÉDITO, foram utilizados os valores informados na TABELA 02
Nas estimativas das deduções da receita (FUNDEB) além do parâmetro da inflação, também foi considerada a evolução do percentual de retenção para o FUNDEB para 20%.

Município de : DOIS IRMÃOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2009

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	31.217.724	29.873.420	0,015%	32.947.228	30.170.763	0,014%	34.635.622	30.351.078	0,014%
Receitas Primárias (I)	29.579.164	28.305.420	0,014%	31.225.760	28.594.363	0,013%	32.826.623	28.765.858	0,013%
Despesa Total	31.217.724	29.873.420	0,015%	32.947.228	30.170.763	0,014%	34.635.622	30.351.078	0,014%
Despesas Primárias (II)	31.130.453	29.789.907	0,015%	32.851.258	30.082.881	0,014%	34.530.600	30.259.047	0,014%
Resultado Primário (I–II)	(1.551.289)	(1.484.487)	-0,001%	(1.625.498)	(1.488.517)	-0,001%	(1.703.977)	(1.493.189)	-0,001%
Resultado Nominal	(9.061.848)	(8.671.625)	-0,004%	3.619.450	3.314.438	0,002%	6.942.036	6.083.282	0,003%
Dívida Pública Consolidada	198.091	189.560	0,000%	118.976	108.950	0,000%	32.448	28.434	0,000%
Líquida	(2.561.848)	(2.451.530)	-0,001%	1.057.601	968.477	0,000%	7.999.637	7.010.055	0,003%

Fonte:

O **Demonstrartivo de Metas Anuais** objetiva estabelecer as metas para o triênio conpreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subseqüentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;

2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

4 – o resultado nominal representa a diferença entre o **saldo previsto** da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 – **a dívida pública consolidada** é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 – **a dívida Consolidada Líquida – DCL** - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE **CÁLCULO DAS METAS FISCAIS**

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes do Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes

(sem inflação). Estes indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou, a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

Em relação às despesas correntes foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação se considerou a estimativa de crescimento real dessas despesas eum nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV.** Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

Ainda, em relação às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.

Estes percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IIPCA/IBGE, conforme consta dos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2009 e disponível para consulta no sítio www.planejamento.gov.br.

Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 575/2007. Os resultados primários previstos para os três exercícios considerados, são considerados suficientes para o pagamento dos compromissos da dívida e para a obtenção do equilíbrio nas contas públicas. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros, a previsão de taxa de juros implícita sobre a dívida pública, utilizada pela união Federal na elaboração de sua LDO, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro.

Já na apuração do montante da dívida líquida os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a posição em 31/12/07 e projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

Isto posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

1. A receita total projetada para o exercício de 2009, consideradas todas as fontes de recursos é de R$ 31.217.724,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras R$1.397.165,00 das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos R$ 175.560,00, das Transferencias de Capital R$ 65.835,00 resultam numa Receita Fiscal de R$ 29.579.164,00.

2. As despesas do município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R$ 31.217.724,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R$ 15.361,50 e a Amortização da Dívida Publica, estimada em R$ 71.909,50, e Reserva de Contingencia RPPS R$ 2.237.719,23 tem se que as despesas fiscais para 2009 foram previstas em R$ 28.892.733,77.

3. Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se a meta de resultado primário que foi inicialmente prevista em R$ 686.430,23 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.

4. Em relação ao estoque da dívida, este corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valorses evidenciados na **Tabela 02.**

Município de : DOIS IRMÃOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO PREGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2009

R$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	3.536.019	3.383.750	0,002%	3.819.835	3.497.938	0,002%	4.128.550	3.617.834	0,002%
Receitas Primárias RPPS (I)	2.386.519	2.283.750	0,001%	2.618.608	2.397.938	0,001%	2.873.267	2.517.834	0,001%
Despesa Total RPPS	3.536.019	3.383.750	0,002%	3.819.835	3.497.938	0,002%	4.128.550	3.617.834	0,002%
Despesas Primárias RPPS (II)	3.536.019	3.383.750	0,002%	3.819.835	3.497.938	0,002%	4.128.550	3.617.834	0,002%
Resultado Primário RPPS (I – II)	(1.149.500)	(1.100.000)	-0,001%	(1.201.228)	(1.100.000)	-0,001%	(1.255.283)	(1.100.000)	0,000%

Fonte:

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento a avaliação do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de : DOIS IRMÃOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)

EXERCICIO DE 2009

R$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)	2009			2010			2011		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	27.681.705	26.489.670	0,013%	29.127.393	26.672.826	0,013%	30.507.072	26.733.244	0,012%
Receitas Primárias (I)	27.192.645	26.021.670	0,013%	28.607.152	26.196.426	0,012%	29.953.356	26.248.024	0,012%
Despesa Total	27.681.705	26.489.670	0,013%	29.127.393	26.672.826	0,013%	30.507.072	26.733.244	0,012%
Despesas Primárias (II)	27.594.434	26.406.157	0,013%	29.031.422	26.584.943	0,013%	30.402.050	26.641.213	0,012%
Resultado Primário (I – II)	(401.789)	(384.487)	0,000%	(424.270)	(388.517)	0,000%	(448.694)	(393.189)	0,000%

Fonte:

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valor acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idêntivos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Município de : DOIS IRMÃOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2009

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2007 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2007 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	25.882.000	0,015%	31.857.264	0,015%	5.975.264	23,09%
Receita Primárias (I)	23.897.700	0,014%	30.059.239	0,014%	6.161.539	25,78%
Despesa Total	28.000.000	0,016%	26.828.387	0,013%	(1.171.613)	-4,18%
Despesa Primárias (II)	27.904.000	0,016%	26.750.578	0,013%	(1.153.422)	-4,13%
Resultado Primário (I–II)	(4.006.300)	-0,002%	3.308.661	0,002%	7.314.961	-182,59%
Resultado Nominal	1.037.256	0,001%	1.037.256	0,000%	-	0,00%
Consolidada	307.636	0,000%	307.636	0,000%	-	0,00%
Líquida	5.886.036	0,003%	-	0,000%	(5.886.036)	-100,00%

FONTE:

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2007), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando atender ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2007 (art. 9º, § 4º da LRF) o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R$ 1.843.902,10, **superior** à meta estabelecida na LDO de 2007, que era de R$ 258.600,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) **foi** capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas primárias totalizaram R$ 27.575.322,15 superando em 8,87% a projeção para o período de R$ 25.327.600,00. As despesas primárias atingiram R$ 25.731.420,05, estabelecendo-se **acima** da previsão orçamentária para o perido de R$ 25.069.000,00. Não obstante a sua **expansão** corresponderam a 2,64% do total das receitas primárias **não comprometendo** desta forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte , esse resultado é em decorrência do desempenho **favorável** apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um

incremento de 5,32% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2007 a performance dos grupos de receita tributária, e de transferências correntes, que **superaram** a expectativa, respectivamente, em 8,23%, 3,35%.

A dívida consolidada ao final de 2007 totalizou R$ 307.636,36. Tal comportamento é reflexo do **diminuição** dos desembolsos da amortização da dívida.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a a LDO para 2007, estipulou-se o montante da dívida pública consolidada em R$ 338.952,67. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final do exercícios apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro de 2007, era de R$ 307.636,36 que, comparado com o montante apurado ao final do ano, apresenta um resultado nominal de R$ 52.208,82 que ficou **abaixo** da previsão inicial, que era de R$ 80.000,00.

Município de : DOIS IRMÃOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2009

R$ 1,00

AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2006	2007	Variação %	2008	Variação %	2009	Variação %	2010	Variação%	2011	Variação %
Receita Total	23.565.000	25.882.000	9,83%	26.558.490	2,61%	31.217.724	17,54%	32.947.228	5,54%	34.635.622	5,12%
Receitas Primárias (I)	21.854.000	23.897.700	9,35%	24.998.490	4,61%	29.579.164	18,32%	31.225.760	5,57%	32.826.623	5,13%
Despesa Total	25.500.000	28.000.000	9,80%	29.560.000	5,57%	31.217.724	5,61%	32.947.228	5,54%	34.635.622	5,12%
Despesas Primárias (II)	25.390.000	27.904.000	9,90%	29.481.000	5,65%	31.130.453	5,59%	32.851.258	5,53%	34.530.600	5,11%
Resultado Primário (I – II)	(3.536.000)	(4.006.300)	13,30%	(4.482.510)	11,89%	(1.551.289)	-65,39%	(1.625.498)	4,78%	(1.703.977)	4,83%
Resultado Nominal	(2.443.980)	(1.037.256)	-57,56%	(113.964)	-89,01%	(9.061.848)	7851,50%	3.619.450	-139,94%	6.942.036	91,80%
Dívida Pública Consolidada	338.953	307.636	-9,24%	270.000	-12,23%	198.091	-26,63%	118.976	-39,94%	32.448	-72,73%
Dívida Consolidada Líquida	(4.537.463)	(5.886.036)	29,72%	(6.000.000)	1,94%	(2.561.848)	-57,30%	1.057.601	-141,28%	7.999.637	656,39%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2006	2007	Variação %	2008	Variação %	2009	Variação %	2010	Variação %	2011	Variação %
Receita Total	25.723.719	27.046.690	5,14%	26.558.490	-1,81%	29.873.420	12,48%	30.170.763	1,00%	30.351.078	0,60%
Receitas Primárias (I)	23.855.979	24.973.097	4,68%	24.998.490	0,10%	28.305.420	13,23%	28.594.363	1,02%	28.765.858	0,60%
Despesa Total	27.835.979	29.260.000	5,12%	29.560.000	1,03%	29.873.420	1,06%	30.170.763	1,00%	30.351.078	0,60%
Despesas Primárias (II)	27.715.902	29.159.680	5,21%	29.481.000	1,10%	29.789.907	1,05%	30.082.881	0,98%	30.259.047	0,59%
Resultado Primário (I – II)	(3.859.922)	(4.186.584)	8,46%	(4.482.510)	7,07%	(1.484.487)	-66,88%	(1.488.517)	0,27%	(1.493.189)	0,31%
Resultado Nominal	(2.667.866)	(1.083.933)	-59,37%	(113.964)	-89,49%	(8.671.625)	7509,09%	3.314.438	-138,22%	6.083.282	83,54%
Dívida Pública Consolidada	370.003	321.480	-13,11%	270.000	-16,01%	189.560	-29,79%	108.950	-42,53%	28.434	-73,90%
Dívida Consolidada Líquida	(4.953.126)	(6.150.908)	24,18%	(6.000.000)	-2,45%	(2.451.530)	-59,14%	968.477	-139,51%	7.010.055	623,82%

Este demonstrativo tempo objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2009), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2006, 2007 e 2008) bem como para os dois seguintes (2010 e 2011), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo desta forma a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II da LRF.

Os valores relativos as previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2006, 2007 e 2008 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento.
Os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, de 2006, 2007 e 2008 foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.
Já em relação às previsões para os exercícios de 2009, 2010 e 2011, os valores, a metodologia e as premissas utilizadas são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Municipio de : DOIS IRMÃOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE 2009

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ 1,00

PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	26.638.475,12	90,87%	24.402.152,09	91,60%	24.402.152,09	100,00%
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	2.675.488,32	9,13%	2.236.323,03	8,40%	0,00	0,00%
TOTAL	29.313.963,44	100,00%	26.638.475,12	100,00%	24.402.152,09	100,00%

PATRIMÔNIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	9.433.357,71	78,04%	6.903.302,58	73,18%	4.902.103,44	71,01%
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	2.654.226,30	21,96%	2.530.055,13	26,82%	2.001.199,14	28,99%
TOTAL	12.087.584,01	100,00%	9.433.357,71	100,00%	6.903.302,58	100,00%

PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO + PATRIMÔNIO DO RPPS

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	36.071.832,83	87,13%	31.305.454,67	86,79%	29.304.255,53	93,61%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	5.329.714,62	12,87%	4.766.378,16	13,21%	2.001.199,14	6,39%
TOTAL	41.401.547,45	100,00%	36.071.832,83	100,00%	31.305.454,67	100,00%

O presente demonstrativo visa demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2005, 2006 e 2007), cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III da LRF.

Nesse sentido é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta-se deficitário.

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 2240/2005 está sobre a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Dois Irmãos (FAPSDI) sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município e do RPPS nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2005 a 2007, aponta que o saldo patrimonial **aumentou** de R$ 31.305.454,67 em 31.12.2005 para R$ 41.401.547,45 em 31.12.2007.

Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2007 com **superávit** cujo principal fator foi o controle de despesa.

Município de : DOIS IRMÃOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2009

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2007	2006	2005
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2004			0,00
RECEITAS DE CAPITAL	143.000,00	156.120,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	143.000,00	156.120,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	156.120,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	143.000,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	9.894,07	1.440,33	0,00
TOTAL	152.894,07	157.560,33	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2007	2006	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	310.454,40	157.560,33	0,00

FONTE:

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2005, 2006 e 2007).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : DOIS IRMÃOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS - FAPSDI

Exercício de 2009

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - RPPS	1.658.084,42	2.041.542,31	2.144.961,10
RECEITAS CORRENTES	1.658.084,42	2.041.542,31	2.144.961,10
Receita de Contribuições	682.519,65	828.926,45	955.509,48
Pessoal Civil	682.519,65	828.926,45	955.509,48
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	966.502,36	1.156.520,03	1.171.157,93
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	9.062,41	56.095,83	18.293,69
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	9.062,41	56.095,83	18.293,69
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.132.039,94	1.432.514,79	1.528.407,10
RECEITAS CORRENTES	1.132.039,94	1.432.514,79	1.528.407,10
Receita de Contribuições	1.132.039,94	1.432.514,79	1.528.407,10
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronal	1.132.039,94	994.384,52	1.003.526,57
Receita de Contribuição Patronal para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	438.130,27	524.880,53
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	2.790.124,36	3.474.057,10	3.673.368,20
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	788.925,22	944.001,97	1.019.158,16
ADMINISTRAÇÃO	1.370,00	6.430,00	3.900,00
Despesas Correntes	1.370,00	6.430,00	3.900,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	787.555,22	937.571,97	1.015.258,16
Aposentadoria	633.996,33	682.121,44	736.474,90
Pensionistas	94.456,69	105.247,39	118.684,85
Outras Despesas Previdenciárias	59.102,20	150.203,14	160.098,41
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	59.102,20	150.203,14	160.098,41
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	410.000,00	520.000,00	1.720.000,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	788.925,22	944.001,97	1.019.158,16
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I–II)	2.001.199,14	2.530.055,13	2.654.210,04
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	6.903.302,58	9.433.357,71	12.087.584,01

FONTE:

Município de : DOIS IRMÃOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

Exercício de 2009

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (D) = + (C)
2009	3.720.000,00	1.300.000,00	2.420.000,00	14.507.584,01

FONTE:

Município de : DOIS IRMÃOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2009

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

BENEFICIÁRIO	IMPOSTOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2009	2010	2011	
Pessoas Físicas/Isenção	IPTU	66.985,27	69.999,60	73.149,58	Vide Obsevação abaixo
			-	-	
Pessoas Jurídicas/Incentivos Fiscais	IPTU	334.175,54	349.214,48	364.929,13	
			-	-	
			-	-	
			-	-	
			-	-	
TOTAL		401.160,81	419.214,08	438.078,71	-

FONTE:

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2009 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2010 e 2011, foram claculados a partir dos valores de 2009, apli cando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2010: 4,50%

Inflação para 2011: 4,50%

Este demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compesação que serão adotadas, visando dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 12 e 38 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2009, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Desta forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, que determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Assim, não se faz necessária à demonstração de medidas de compensação.

Município de : DOIS IRMÃOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2009

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2009
Aumento Permanente da Receita	**274.538,56**
Decorrente de Receitas Tributárias	154.671,16
Decorrente de Transferências Correntes	119.867,41
(-) Transferências ao FUNDEB	(150.075,50)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**124.463,06**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	**124.463,06**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	**371.162,65**
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	771.794,66
Relativas a Outras Despesas Correntes	(400.632,01)
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	**SEM MARGEM**

FONTE:

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo desta forma a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Nesse sentido, o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art 17 da LRF).

Assim, a presente estimativa considerou como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o mont ante a ser arrecadado, assim como os possíveis efeitos dos esforços do Município na implementação de medidas para o incremento das receitas próprias.

Desse modo, para estimar o aumento de receita, considerou -se o aumento resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 5,0% para o período em paut a, o esforço na arrecadação tributária e o crescimento real das receitas transferidas nos índices evidenciados **na Tabela 01**.

Como aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2009, foi considerado a correção real dos vencimentos dos servidores públicos municipais, e os efeitos do crescimento vegetativo da folha salarial, bem como o resultado do incremento nas demais despesas de custeio decorrentes do aumento da atividade governamental.

Caso necessário, a **Margem Líquida de Expansão** acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado em 2009, observado o disposto no art. 16 da LDO.

Município de : DOIS IRMÃOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2009

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2008
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

FONTE:

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2009, adequar-se-ão às receitas do Município.

Município de : DOIS IRMÃOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2009

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações Judiciais/Desapropriação	20.000,00	Reserva de Contingência	40.000,00
Outras Ações Judiciais Trabalhistas	10.000,00		
Defesa Civil/Situações Emergenciais	10.000,00		
TOTAL	40.000,00	TOTAL	40.000,00

FONTE:

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situaçãoes acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

RELATÓRIO DE PROJETOS EM EXECUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	DATA INÍCIO EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	TÉRMINO	EXECUÇÃO %		contrato
				PREVISTO PARA O EXERCÍCIO	A EXECUTAR EM 2009	
Muro de Contenção na Rua Roraima	27/02/2008	R$ 45.757,80	05/06/2008	100,00%		017/2008
Ampliação do Cemitério Municipal	09/04/2008	R$ 22.321,56	11/08/2008	100,00%		060/2008
Pintura e reparos Ginásio Arno Nienow	04/04/2008	R$ 32.347,81	18/06/2008	100,00%		058/2008
Melhorias no Prédio do Projeto Global	23/06/2008	R$ 35.804,83	22/08/2008	100,00%		096/2008
Construção de Banheiros Públicos	13/11/2007	R$ 21.864,73	06/05/2008	100,00%		132/2007
Conserto e Reposição de Pavimentação	29/11/2007	R$ 35.500,00	22/04/2008	100,00%		141/2007
Melhorias no Global	03/12/2007	R$ 99.224,82	17/04/2008	100,00%		144/2007
Pavimentação Irregular - Rua Princesa Isabel	29/11/2007	R$ 65.789,17	05/03/2008	100,00%		143/2007
Pavimentação Irregular - Ruas Diversas	19/11/2007	R$ 171.681,54	17/07/2008	100,00%		135/2007
Paulo Arandt - Reforma Ginásio	18/02/2008	R$ 193.136,93	31/07/2008	100,00%		013/2008
Capeamento Asfáltico - Ruas Otto Engelmann, Arvelino Becker e Av. Porto Alegre	30/01/2008	R$ 561.141,13	24/07/2008	100,00%		010/2008
Extensão de Redes de Energia Elétrica de Baixa Tensão	27/05/2008	R$ 73.873,78	09/10/2008	69,44%		077/2008
Ampliação da Escola Albano Hansen	07/12/2007	R$ 894.948,00	02/10/2008	50,16%		146/2007
Ampliação do Pontilhão Rua São Pedro	12/08/2008	R$ 124.815,22	09/09/2008	9,93%		072/2008
Pista de Skate	10/07/2008	R$ 37.513,97	08/10/2008			101/2008
Passeio com bloco de concreto Parque Municipal	24/07/2008	R$ 42.363,12	22/10/2008			109/2008

Ampliação Praça do Imigrante	07/07/2008	R$ 331.228,99	04/11/2008			099/2008
Plano Municipal de Habitação	08/07/2008	R$ 59.113,00	05/12/2008			100/2008
Asfalto Rua Armindo Schmitt	12/08/2008	R$ 732.656,00	10/11/2008			117/2008
Pintura de bancos, lixeiras, floreiras, luminárias, frades e palco móvel	07/08/2008	R$ 12.598,36	06/10/2008			115/2008
Reforma Piso Unidade Educativa Pingo de Gente	14/08/2008	R$ 21.466,48	14/09/2008			118/2008
Asfalto Rua Walter Backes						
Pavimentação Irregular - Ruas Diversas	21/07/2008	R$ 190.023,32	17/01/2009	29,17%		106/2008
Data Base: 21/08/2008						

Pavimentação Irregular Contrato nº 135/2007

Rua Espírito Santo
Rua Mato Grosso
Rua Roraima
Rua Azaléias
Rua Arno Giehl
Caminho de Pedestres nº 7

Pavimentação Irregular Contrato nº 106/2008

Rua Joaquim José da Silva Xavier
Rua 15 de Novembro
Rua União
Rua Paraná
Rua Goiás
Rua Paraíba
Rua Tiradentes

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **01**
PROGRAMA: **PROCESSO LEGISLATIVO**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo.	un	Todo material necessário
Manutenção e conservação do prédio da Câmara.	un	Manutenção necessária
Manutenção das atividades do Legislativo e gerência dos recursos humanos.	Meses	Manutenção necessária
Discussão, votação das leis, fiscalização de atos do Executivo e publicação Legal.	un	Conforme ações
Aquisição de terreno para construção da Câmara de Vereadores	M2	Conforme necessidade
Construção de prédio para a Câmara de Vereadores	M2	Conforme necessidade

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **02**
PROGRAMA: **ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Aquisição de equipamentos	un	Todos os necessários
Manutenção das atividades da Assessoria Jurídica: Sentenças Judiciais, Serviços Técnicos Profissionais, Serviços Judiciais, Precatórios e Decisões Judiciais.	un	Atender decisões judiciais e serviços
Recepções e Homenagens	un	Quando necessário
Publicidade legal dos atos da Administração Municipal	Informativos	Divulgação atos Administrativos
Manutenção do gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito e aquisição de equipamentos	un	Conforme necessidade
Ações de incentivo ao desenvolvimento estratégico e diversificação da economia	Incentivos	Conforme PPA 2006/2009
CONSÓRCIO PRÓ-SINOS Parceria entre Municípios	Ações ambientais e educacionais	Conforme valor estabelecido pelo comitê

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 03

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA INTERNA

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO/MANUTENÇÃO		
Manutenção e funcionamento das atividades do Controle Interno.	Reuniões	98 reuniões
Aperfeiçoamento e treinamento de pessoal.	Pessoal	Treinamento
Manutenção, substituição e expansão do Sistema de Processamento de Dados Hardware e Software.	un	Atualização
Geração de Planta Cadastral atualizada: Aerofotogramétrico Planta cadastral atualizada.	un	Atualização
Recuperação e restauração de documentos do cadastro	Documentos	Conforme necessidade

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **04**

PROGRAMA: **ENCARGOS ESPECIAIS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO/MANUTENÇÃO		
Pagamentos de Amortização da Dívida Fundada e encargos decorrentes	Parcelas	Pagamento de parcelas
Pagamentos de Inativos e Pensionistas	Inativos e Pensionistas	80 pensões
Pagamentos de Contribuição PASEP	un	1% s/receita arrecadada
Pagamento de Precatórios		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **05**

PROGRAMA: **ADMINISTRAÇÃO GERAL**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO/MANUTENÇÃO		
Ampliação e Manutenção Sistema Informatizado das Unidades Administrativas e Aquisição Equipamentos: Hardware-Software	un	10
Ampliação do prédio administrativo e aquisição de equipamentos	M2	1800
Aquisição de veículos	un	02
Aquisição de material consumo para todas as unidades administrativas	un	Todas as unidades
Conservação e manutenção de veículos	un	18
Conservação e manutenção dos prédios públicos	un	Todas as unidades
Divulgação dos atos oficiais: Editais, Decretos, Leis, Extratos, Licitações...	anúncios	Conforme necessidade
Programas de cursos e treinamentos para servidores da área administrativa	Cursos	Aperfeiçoamento de pessoal

Aquisição de ar condicionado.	un	Conforme necessidade
Aquisição terrenos	M2	Quando necessário
Aquisição de combustível (**GASOLINA**) p/toda a frota de veículos e maquinário	litros	85.000
Aquisição de combustível **(DIESEL)** para toda a frota de maquinário e veículo	litros	180.000
Óleos lubrificantes	litros	5.500
Manutenção das atividades de todas as Secretarias e Departamentos	un	Todas as unidades
Aquisição de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual para o Corpo de Bombeiros	un	Até 15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **06**

PROGRAMA: **SANEAMENTO É VIDA (PLUVIAL-SANITÁRIO–ÁGUA)**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO/MANUTENÇÃO		
Manutenção e Melhorias nas estações esgoto: Picada 48, Travessão, São Miguel, Loteamento Estrada Campo Bom, Vila Becker...	un	05
Implantação Sistema Tratamento Esgoto na área central e bairros adjacentes com parceria Corsan.	un	Conforme necessidade do projeto
Ampliação de redes de água	Metros	Até 1.500
Aquisição/implantação canos concreto armado - c20, c30, c40, c60, c80, c100.	Metros	7.000
Ampliação de Estações de Tratamento de Esgoto Com recursos do Governo Federal e contrapartida do Município	Metros	2.500

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **07**
PROGRAMA: **PRODUTOR RURAL ASSISTIDO**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Assistência ao Pequeno Produtor: Agricultura, Pecuária Leiteira, Corte, Psicultura, Hortifrutigranjeiros, Cunicultura, Apicultura, Avicultura, silvicultura.	un	300 agricultores
Programa subsidiado para abertura e manutenção açudes, aragem terra e abertura estradas.	un	300 agricultores
Controle de Zoonoses	animais	20.000
Feira do Produtor Rural	feiras	semanais
Programa de correção de acidez do solo - transporte de calcário	Tonelada	250
Programa troca-troca de sementes	kg	500
Transporte de mudas de acácia, eucaliptos, nativas e frutíferas.	un	Até o valor do PPA
Programa de cursos e palestras	Agricultores	100
Manutenção e ampliação do FUNDAGRO	un	Financiamentos

Apoio às agroindústrias familiares: leite e derivados, conservas (vegetal e carnes).	un	Incentivos
Melhoramento genético	un	850 animais
Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal - SIM Criado pela Lei nº. 2315/2006	un	Manutenção
Desenvolvimento do Setor Agropecuário Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários	Equipamento	Desenvolver agricultura

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 8
PROGRAMA: AQUISIÇÃO E OU CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
AÇÃO DIRETA DE GOVERNO		
Aquisição e ou Construção do Centro de Convivência	M2	Conforme necessidade a ser definida
Equipamentos para o Centro de Convivência	un	Conforme necessidade

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **9**
PROGRAMA: **ESPORTE E LAZER**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Manutenção das atividades Departamento de Desportos - material esportivo e recreativo e consumo Pessoa Jurídica e Pessoa Física	un	Material
Projetos educacionais e esportivos no contra turno escolar	Alunos	Até 1.500
Oportunizar atividades esportivas e recreativas para pessoas da 3ª Idade	Idosos	200
Auxílio financeiro para **sociedades e/ou associações recreativas e culturais ou clubes esportivos** representar o Município em competições esportivas, recreativas ou culturais.	un	Participar de competições
Premiações e arbitragens para eventos esportivos conforme Calendário de Eventos do Município ou aprovados por Lei específica.	Eventos	Premiações

Cobertura metálica em quadra poliesportiva e ou ginásio de esportes na Escola Municipal 29 de Setembro **Obra votada como Prioridade nº. 1 do bairro Moinho Velho, na Audiência Pública de 2007, para execução em 2008.	un	01
Aquisição de áreas para construção de quadras poliesportiva (sem cobertura); Prioridades: Centro (no Parque); Bairro Primavera; Vila Becker (ao lado do Ginásio); Travessão; Bairro São Miguel, Bela Vista/Loteamento 48 e Bairro União.	M2	Sempre que necessário
Aquisição de área para construção de quadra esportiva no bairro Vila Becker(votada em audiência pública da Câmara Municipal)	Área	Conforme disponibilidade de área

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **10**

PROGRAMA: **DOIS IRMÃOS CULTURA**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2008
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Aquisição de acervo: Obras Literárias para a Biblioteca Pública	un	Conforme a necessidade
Promoção de Eventos Culturais	Eventos	Conforme Calendário Eventos
Manutenção Antiga Igreja Matriz - Espaço Cultural	un	Manutenção
Manutenção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural	R$	Repasse recursos
Aquisição de área para construção do Centro de Cultura	M2	Conforme definição
Construção do Centro de Cultura com Atividades Múltiplas	M2	Conforme definição

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **11**
PROGRAMA: **DOIS IRMÃOS TURISMO**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2008
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Promoção de eventos estabelecidos no Calendário de Eventos	Eventos	Calendário de Eventos
Apoio a cursos e treinamentos: SEBRAE, SENAC, SENAI e outros.	Cursos	Até o valor do PPA
Programa de sinalização	un	placas
Placas de informações municipais e divulgação do município	un	placas
Promoção do Kerb de São Miguel	Evento	01
Promoção da Páscoa	Evento	01
Confecção de folders/cartazes para eventos e institucionais	un	50.000

Participação em feiras e exposições	Eventos	Diversos
Implantação da Central de Informações Turísticas no acesso a cidade	un	01
Promoção do evento Natal dos Anjos	Evento	01
Promoção do evento Kerb da Bergamota	Evento	01
Feira Comercial e Industrial	Evento	01
Animação e entretenimento em passeios turísticos	Evento	Diversos
Manutenção do PRIT - Programa Rotativo de Incentivo ao Turismo	un	Diversos
Feira do Artesanato e Produtos alimentícios	Evento	Domingos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **12**

PROGRAMA: **SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

AÇÕES	**UNIDADE DE MEDIDA**	**META 2009**
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Manutenção da Central de Reciclagem de Lixo	un	01
Ampliação e conservação do Cemitério público Municipal	Gavetas	20
Ampliação da rede de iluminação pública	km	04
Conservação e manutenção de rede de iluminação pública	un	Toda rede existente
Instalação de praças com equipamentos nos bairros	un	Quando necessário
Aquisição de **caminhão e equipamento** para recolhimento de lixo	Un	01
Manutenção e conservação de veículos e equipamentos de recolhimento de lixo	un	06
Limpeza pública	Tonelada	25.000/ano
Aquisição de equipamento para triturar galhos	un	01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **13**
PROGRAMA: **HABITAÇÃO**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Aquisição de áreas para implantação de Loteamentos urbanizados	M2	Até 150.000
Construção de casas populares em parceria com a Caixa Econômica Federal órgão financiador das políticas sociais do Governo Federal na área habitacional	un	Diversas
Apoio a Cooperativas Habitacionais p/construção de moradia e lotes populares	un	Conforme necessidade e disponibilidade de recursos
Infra-estrutura em loteamentos populares	un	Conforme disponibilidade de recursos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: 14
PROGRAMA: URBANISMO – MELHORIAS URBANAS

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
OBRAS – DEFINIÇÃO AUDIÊNCIAS PÚBLICAS **Pavimentação de ruas com pedra irregular:** Conforme Votação Popular • Pavimentação de Trecho da Rua Guilherme Engelmann **Prioridade nº 1 votada para 2009** Pavimentação da Rua Balduino Konrath Pavimentação Ruas: São Vicente, São Rafael, Santa Juliana, Santo Inácio e Irmã Virgínia. **Prioridade nº 1 votada para 2009** • Pavimentação das ruas: Rio Grande do Norte, Travessa Reinaldo Backes. **Prioridade nº 3 votada para 2009** • Pavimentação de trecho da Rua Rio de Janeiro, restante da Rua Bahia e Rua Goiás e Amazonas. **Prioridade nº 2 votada para 2009** • Pavimentação de trecho das ruas: Aloísio Maldaner, Rua das Camélias, Três Marias, Eucaliptos, das Rosas e Acácias. • Pavimentação de trecho das ruas Novo Hamburgo e Guamirim.	M2	Até 60.000

Prioridade nº 2 votada para 2009 • Pavimentação de trechos das ruas Três Coroas, Portão e Campo Bom. • Pavimentação de Trecho da Rua São Pedro. **Prioridade nº 1 votada para 2009** • Pavimentação de trechos de ruas: Valentin Weschenfelder, Roberto Dieter, Arno Wickert. • Pavimentação de trecho da Rua Alfredo Ponne. **Prioridade nº 1 votada para 2009** • Pavimentação Rua Miraguaí, Tenente Portela, Rio Grande e São Lourenço. • Pavimentação com Pedra Irregular de ruas do município, até a metragem de 60.000 m2. • Pavimentação com pedra irregular nas Ruas Armando Johann e Frederico Bauer (votada em audiência pública da Câmara Municipal) • Pavimentação com pedra irregular na Rua Tiradentes (votada em audiência pública da Câmara Municipal) • Pavimentação com pedra irregular nas Ruas que entornam o local onde futuramente será instalado o Postão 24 Horas, no bairro Primavera (votada em		

audiência pública da Câmara Municipal) • Pavimentação com pedra irregular de rua: Estrada que liga a Picada 48 alta, aos fundos do Lot. Picada 48 em até 100 metros. **Obras a serem executadas conforme a disponibilidade de recursos e apuração da necessidade de pavimentação, após cumprimento das prioridades de nº. 1, votadas em audiência pública.**		
Conclusão de trechos da Pavimentação asfáltica ligação Dois Irmãos/Campo Bom e Dois Irmãos/Sapiranga Com recursos do Estado e da União com contrapartida do município	km	5,5
ASFALTO E CAPEAMENTO ASFÁLTICO de ruas e avenidas Capeamento asfáltico da Av. São Miguel, no trecho compreendido entre a Av. Irineu Becker até a Rua 29 de Setembro **Prioridade nº 1 votada para 2009 (audiência pública da Câmara Municipal com 46 votos)** Asfaltar as principais vias de escoamento do trânsito em área Central e bairros Trecho Rua Albano Hansen Rua Santo Antonio da Patrulha (Av.Irineu Becker até Rua República) Avenida Florestal (da Av. Irineu Becker até Rua República) Moinho Velho-trecho das ruas Érico Veríssimo e Adão Hack (rota de transporte escolar e urbano) **Prioridade nº 1 votada para 2009 (Alterado para prioridade 2 conforme audiência pública na Câmara Municipal com 46 votos).** Trecho das Ruas Goiás e Anita Garibaldi	km	Até 10 km

Trecho BR 116 até Rua Pedro Enzweiler Rua Estácio de Sá(votada em audiência pública da Câmara Municipal) Pavimentação de trecho da Rua Walter Backes, Rua Cascata, Rua Bolívia e Rua Itália (votada em audiência pública da Câmara Municipal) Capeamento Asfaltico na Av. do Parque (votada em audiência pública da Câmara Municipal) Av. Florestal, no trecho compreendido entre a Av. João Klauck até a Rua Rogério Engelmann. Rua Pe. Valentin Weschenfelder, trecho compreendido entre a Av. Sapiranga e a Fábrica Goss e Santos, no bairro Industrial.		
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Reposição de pavimentação de ruas de pedra irregular e regular	M2	10.000
Passeios Públicos: nova pavimentação reforma e ampliação.	M2	10.000
Construção de passeio público em trechos inexistentes da Av Porto Alegre, entre a Av. Sapiranga e a Rua Otto Engelmann (votada em audiência pública da Câmara Municipal) Construção passeio público em um dos sentidos da Rua Anita		

Garibaldi (votada em audiência pública da Câmara Municipal) Construção de passeio público nas Ruas Tocantins e Goiás em toda sua extensão (votada em audiência pública da Câmara Municipal) Construção de passeio público nas principais ruas asfaltadas (votada em audiência pública da Câmara Municipal)		
Aquisição de áreas urbanas	M2	Até valor PPA
Abertura de novas ruas e ampliação de existentes	km	Até 2
Adequação de prédios públicos e logradouros às pessoas com deficiência física	un	Sempre que necessário
Construção de novas paradas de ônibus e manutenção das existentes	un	Sempre que necessário
Pavimentações comunitárias para as demais ruas não pavimentadas conforme Lei nº. 2.304/2006	M2	Até 100.000
Ampliação da Ponte sobre o Rio Feitoria, na Rua Sapiranga.	M2	Duplicação

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **15**
PROGRAMA: **TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Aquisição de retro-escavadeira.	un	01
Aquisição de caminhões	un	02
Aquisição de veículo utilitário	un	01
Manutenção de maquinário	un	SEMPRE QUE NECESSÁRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: **16**
PROGRAMA: **TRÂNSITO SEGURO**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Sinalização horizontal de ruas	M2	8.000
Sinalização vertical (placas sinalização) de ruas	un	Placas necessárias
Manutenção do Departamento de Trânsito	un	Conforme necessidade
Manutenção e ampliação da Fiscalização Eletrônica	un	Conforme necessidade

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **17**
PROGRAMA: **CENTROS COMUNITÁRIOS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Reforma/construção/ampliação de centros comunitários	un	Quando houver necessidade e disponibilidade de recursos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **18**
PROGRAMA: **PARQUES E ÁREAS DE LAZER**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Manutenção do Parque Municipal e futuras ampliações	un	Conforme demanda
Equipamentos para parques e praças	un	Sempre que há necessidade
Remodelação e conservação de praças existentes	un	Quando necessário
Construção de praças e áreas de lazer	praças	Conforme disponibilidade de áreas
Aquisição de área para construção de praça no bairro São Miguel (votada em audiência pública da Câmara Municipal)	praças	Conforme disponibilidade de áreas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **19**
PROGRAMA: **ESTRADAS VICINAIS / MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Saibro para manutenção e conservação de estradas	M3	5.000
Aquisição de material de construção: tijolo, pedra grês, cimento, areia.	un	Em todas as necessidades
Aquisição de Brita	M3	5.000
Aquisição pó de Brita	M3	2.500

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **20**
PROGRAMA: **MEIO AMBIENTE PRESERVADO**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Continuidade do Programa Dois Irmãos Cidade Limpa	ano	2008
Reflorestamento, arborização e ajardinamento de Ruas, praças, parques e logradouros Públicos.	un	Todas as necessárias
Repovoamento com peixes dos rios e cursos de água	un	50.000 alevinos
Implantação de projeto despoluição dos arroios, rios, nascentes, açudes.	un	Constantemente
Implantação da educação ambiental permanente nas escolas	Todo ano	Crianças das redes de ensino
Contratação de Biólogo efetivo	Pessoal	Quadro efetivo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **21**
PROGRAMA: **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Capacitação das equipes de PSF	Equipe	02
Implantação de equipe de PSF	Equipe	Onde a demanda for mais necessária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **22**
PROGRAMA: **PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIAS - PACS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Manutenção e ampliação da equipe existente	un	Conforme necessidade

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **23**

PROGRAMA: **ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DOS POSTOS DE SAÚDE**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
OBRA – AUDIÊNCIA PÚBLICA		
* Construção e/ou continuidade da obra da nova Unidade Municipal de Saúde 24h	M2	2.255,14
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Manutenção e ampliação dos prédios	un	Postos
Manutenção e expansão do sistema de Processamento de Dados Hardware/Software	un	Conforme necessidade e disponibilidade financeira
Equipamentos e mobiliário	un	Conforme necessidade e disponibilidade financeira
Ampliação do quadro funcional: técnico e administrativo	Pessoal	Conforme necessidade e disponibilidade financeira

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **24**
PROGRAMA: **SAÚDE - VEÍCULOS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Manutenção da frota de veículos	un	Conforme necessidade
Aquisição de Ambulância	un	01
Aquisição de veículo de passeio	un	01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **25**
PROGRAMA: **SAÚDE PARA TODOS - PROGRAMAS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Medicamentos para a população e de uso interno	População	25.000 pessoas
Manutenção dos Serviços assistenciais em saúde já existentes	População	25.000 pessoas
Serviços Médicos especializados Urologia	População	Conforme necessidade
Serviços especializados de diagnose, Fonoaudióloga.	População	Conforme necessidade
Manutenção Programa Municipal de apoio psicológico para mulheres portadoras de câncer de mama e útero pela Liga Feminina de Combate ao Câncer de DI	Pessoas	Sempre que necessário
Programa Nota é Minha, com recursos do Governo do Estado.	Equipamento: veículos e Programas	Quando ocorrer repasse de recursos pelo Estado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **26**

PROGRAMA: **AUXÍLIOS FINANCEIROS – SUBVENÇÕES SOCIAIS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Auxílio financeiro para entidades filantrópicas legalmente constituídas nas áreas de: Saúde, Cultura, Esportes, Lazer, Ongs, entre outras.		Recursos financeiros

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **27**

PROGRAMA: **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Manutenção do programa Bolsa Família, do Governo Federal.	Famílias	500
Conferência Municipal do Idoso, Criança, Adolescente e Assistência Social.	Conferência	Conforme datas das conferências
Criar Programa Profissionalizante de atendimento aos adolescentes de 14 a 16 anos	Pessoas	100
Programa Inclusão Total, do Governo Estadual.	Famílias	100
Manutenção do Programa Auxílio Emergencial/Cesta Básica	Famílias	Sempre que necessário
Projeto Cidadania, Arte e Socialização p/pessoas portadoras de deficiências.	Pessoas	50
Projeto Geração e Renda	Famílias	240
Apoio aos grupos e projetos e oficinas da Terceira Idade	Idosos	700
Semana Municipal do Idoso	Idosos	800
Manutenção do Plantão Social	Famílias	4.000

Programas de ações sócio-educativas de apoio à família - ASEF	Famílias	100
Apoio ao Projeto Centro Integrado de Educação Complementar (Global) ações sócio-educativas em meio aberto	Crianças	350
Manutenção do Programa Primeira Infância Melhor	Famílias	300
Auxílio financeiro às pessoas com deficiência física, excepcionais ou inválidos.	Pessoas	Atender demanda PPA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **28**
PROGRAMA: **RECURSOS HUMANOS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Folha de pagamento de todos os servidores	Vencimentos	Conforme quadro de servidores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **29**
PROGRAMA: **CORPO DE BOMBEIROS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Manutenção das atividades do Corpo de Bombeiros Voluntários	un	Conforme necessidade e disponibilidade de recursos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **30**
PROGRAMA: **ENSINO FUNDAMENTAL**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
OBRA /AQUISIÇÃO-DEFINIÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA		
Aquisição de terreno para Escola Primavera	M2	Conforme necessidade
Aquisição de terreno para ampliação da área de lazer Escola Arno Nienow	M2	Conforme necessidade
Aquisição de terreno para Escola Carlos Rausch	M2	Conforme necessidade
Aquisição de terreno para Escola Felippe Wendling	M2	Conforme necessidade
Aquisição de terreno para Escola Paulo Arandt **Prioridade nº 1 votada para 2009**	M2	Conforme necessidade
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	un	Escola e demais órgão público de ensino
Treinamento e capacitação continuada do corpo docente	Servidor da educação	Sempre que necessário

Manutenção do Projeto Centro Integrado de Educação Complementar (Global).	Crianças	350
Financiamento Universitário para professor da rede municipal de ensino	Professor	15
Ensino Fundamental modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA	Pessoas	200
Revisão do Plano de Carreira do Magistério Municipal	Professor	Todos
Projetos complementares de ampliação da jornada escolar	Alunos	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **31**
PROGRAMA: **EDUCAÇÃO - VEÍCULOS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Aquisição de ônibus e/ou microônibus para transporte de estudantes	un	Conforme necessidade
Aquisição de veículo de passeio	un	01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **32**
PROGRAMA: **EDUCAÇÃO INFANTIL**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
Aquisição de área para Unidade de Educação Infantil	M2	Conforme necessidade
Construção de Unidade Infantil	M2	Conforme necessidade
Aquisição de equipamentos para Unidade Infantis		Conforme necessidade
Treinamento do corpo docente	Servidores	Servidores da educação Infantil
Manutenção das atividades da Educação Infantil	un	Todas as unidades de educação Infantil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **33**
PROGRAMA: **TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E PROFISSIONALIZANTE**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Auxílio transporte escolar para Universitários e cursos técnicos profissionalizantes	Universitários	Conforme viabilidade

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **34**
PROGRAMA: **CRIANÇA NA ESCOLA – TRANSPORTE E MERENDA ESCOLAR**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Transporte escolar – Ensino Infantil e Fundamental	Alunos	Conforme necessidade
Merenda escolar – Ensino Infantil e Fundamental	Alunos	Conforme necessidade

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **35**
PROGRAMA: **RESERVA DE CONTINGÊNCIA/CONTRAPARTIDA CONVÊNIOS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
Reserva de Contingência	R$	30.000
Contrapartida para Convênio com Estado	R$	500.000
Contrapartida para Convênio com a União	R$	150.000